LEI Nº 3.203, DE 20 DE JULHO DE 2006

NOS EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS, E DEMAIS AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS, EM NÚMEROS SUPERIORES A 2000 (DUAS MIL), FICA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OBRIGADA A MANTER EQUIPE MÉDICA E AMBULATÓRIO MÓVEL DOTADO DE DESFIBRILADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos eventos esportivos, culturais e demais aglomerações de pessoas, em números superiores a 2000 (duas mil) fica a Secretaria de Saúde do Município, obrigada a manter no local equipe médica e ambulatório móvel, dotado de desfibrilador, para atendimento emergencial às pessoas que sofrerem mal súbito.

Art.2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no vigente orçamento ou, se necessário, suplementar os já existentes, para o cumprimento da lei.

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 20 de julho de 2006.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Ernei de Oliveira Pina
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Saulo Sartre Ubaldino
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO